



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.549, DE 06 DE MAIO DE 2026.
(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

“Prorroga até 27 de maio de 2027 o prazo de vigência do “Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 528/2015, de 28 de abril de 2015.” e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de MACAU aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 306/2002, de 10 de Dezembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Educação do município de Macau/RN;
CONSIDERANDO o Conselho Municipal de Educação de Macau/RN, órgão colegiado

a ser integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão de fundamental importância para a Rede Municipal de Ensino, traduzindo em um espaço democrático de efetiva participação dos cidadãos na condução da política educacional do município.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 528/2015, de 28 de Abril de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, deziênio 2015/2025.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Municipal no 306/2002, de 10 de Dezembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Educação do município de Macau, que trata das

atribuições do CME - Macau - RN.

CONSIDERANDO que um Sistema Municipal de Ensino fortalecido garante maior autonomia na implementação das políticas públicas educacionais, alinhadas às diretrizes nacionais e às especificidades locais;

CONSIDERANDO que em 27 de maio de 2026, o Plano Municipal de Educação (PME) ora em vigor, aprovado por meio da Lei Municipal 528/2015, de 28 de abril de 2015”, terá sua validade expirada.

Art. 1º. Fica prorrogada, até 27 de maio de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Macau, instituído pela Lei Municipal nº 528/2015, de 28 de abril de 2015 e prorrogado pela Lei Municipal nº 1.509/2025, de 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretária Municipal de Educação e Desporto deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 06 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente
Eleita Prefeita do Município de
Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.550, DE 06 DE MAIO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.268, de 29 de agosto de 2019, que institui o Fundo Municipal de Esportes do Município de Macau, para atualizar sua natureza jurídica, finalidade, governança, receitas, formas de aplicação dos recursos, mecanismos de transparência e controle, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de MACAU aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 1.268, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 1º. O Fundo Municipal de Esporte - FME constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, destinado à captação, gestão compartilhada e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais de esporte.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo fomentar, fortalecer e ampliar as ações esportivas no Município, promovendo:

I - o esporte educacional;
II - o esporte de participação e comunitário;
III - o esporte de rendimento;
IV - a formação e valorização de atletas e profissionais do esporte;
V - a inovação, inclusão social e

democratização do acesso ao esporte;

VI - a ampliação e manutenção da infraestrutura esportiva municipal;

VII - o incentivo à capacitação, à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao esporte.

Parágrafo único. O FME constitui instrumento estratégico de planejamento e investimento permanente no esporte municipal.

Art. 3º. A aplicação dos recursos do Fundo observará:

I - as diretrizes da política municipal de esporte;

II - o Plano Municipal de Esporte, quando instituído;

III - na ausência deste, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos, aprovado em conjunto pela Secretaria Municipal competente e pelo Conselho Municipal de Esporte;

IV - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e interesse público.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esporte é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, que será responsável por sua coordenação administrativa e operacional.

Art. 5º. A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Esporte compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo haver delegação formal nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A gestão do Fundo observará modelo de governança participativa, cabendo:

I - À Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos:

planejar e executar as ações financiadas pelo Fundo;

b) coordenar tecnicamente a aplicação dos recursos;

c) celebrar instrumentos jurídicos necessários à execução das políticas esportivas;

d) garantir a regularidade contábil, financeira e administrativa;

e) prestar contas aos órgãos de controle;

f) elaborar relatório anual de gestão e prestação de contas;

g) prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

II - Ao Conselho Municipal de Esporte:

participar da definição anual das diretrizes e prioridades de investimento do Fundo;

b) deliberar, em conjunto com a Secretaria, sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

c) acompanhar a execução orçamentária e financeira;

d) avaliar resultados e impactos sociais das ações financiadas;

e) propor critérios de distribuição dos recursos;

f) contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência;

g) contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e controle social.

§1º. A gestão do Fundo será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte, respeitadas as competências administrativas e financeiras do Poder Executivo.

§2º. O Conselho Municipal de Esporte observará, na forma de sua legislação própria, composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, em consonância com as diretrizes do sistema nacional de esporte, quando aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 7º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II - transferências intergovernamentais;

III - percentual de 1,5% (um e meio por cento) das receitas oriundas de royalties percebidos pelo Município, conforme previsão orçamentária;

IV - convênios, termos de cooperação e parcerias;

V - doações, legados, contribuições e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI - receitas provenientes de eventos esportivos e utilização de equipamentos públicos;

VII - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII - multas e outras receitas vinculadas às atividades esportivas;

IX - saldos de exercícios anteriores;

X - outras receitas legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de royalties serão creditados automaticamente à conta



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

específica do Fundo, garantindo previsibilidade e continuidade das políticas esportivas.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I - programas e projetos esportivos institucionais;

II - apoio financeiro direto a atletas, equipas, treinadores e agentes esportivos;

III - apoio a associações, coletivos, organizações formais ou informais;

IV - bolsas, incentivos e premiações;

V - infraestrutura esportiva;

VI - aquisição de materiais e equipamentos;

VII - capacitação e formação técnica;

VIII - inovação e tecnologia aplicada ao esporte;

IX - ações inclusivas e de promoção da equidade;

X - realização e apoio a eventos, competições, festivais e atividades esportivas e de lazer;

XI - outras iniciativas compatíveis com a política municipal de esporte e com as finalidades do Fundo.

§1º O apoio financeiro poderá ocorrer por meio de:

I - chamamento público;

II - editais simplificados;

III - credenciamento;

IV - termos de fomento ou colaboração;

V - concessão de bolsas ou auxílios;

VI - apoio institucional direto, quando presente relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º. O apoio a pessoas físicas ou jurídicas dependerá, no mínimo, de:

I - cadastro prévio junto ao Município, quando exigido em regulamento;

II - demonstração de regularidade jurídica, fiscal e documental, quando cabível;

III - apresentação de plano de trabalho ou projeto básico, com metas, cronograma e orçamento;

IV - compromisso formal de prestação de contas;

V - observância dos critérios de transparência, interesse público, impessoalidade e seleção objetiva.

§ 3º. Procedimentos simplificados poderão ser adotados para projetos de pequeno porte, garantidos a publicidade mínima, a motivação administrativa, a prestação de contas proporcional e o acesso democrático aos recursos.

§ 4º. Os projetos financiados com recursos do Fundo deverão observar, quando aplicável, cronograma físico-financeiro, metas de execução, indicadores de resultado e mecanismos de acompanhamento.

Art. 9º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte para:

I - pagamento de remuneração de pessoal ativo da Administração Pública Municipal e respectivos encargos sociais;

II - cobertura de despesas estranhas às finalidades do Fundo;

III - repasses sem instrumento formal, quando este for legalmente exigido;

IV - financiamento de ações sem pertinência com a política pública esportiva municipal.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo não alcança bolsas, auxílios, premiações, incentivos, contratações específicas e demais despesas diretamente vinculadas à execução dos projetos apoiados, nos termos desta Lei e do regulamento.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos manterá:

I - conta bancária específica para o Fundo;

II - contabilidade individualizada;

III - portal ou seção específica de transparência, com informações atualizadas sobre receitas, despesas, editais, beneficiários, projetos apoiados e prestações de contas;

IV - relatório anual de gestão.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte realizará avaliação periódica da execução do Fundo, podendo emitir recomendações técnicas e estratégicas para aprimoramento da política esportiva municipal.

Art. 12. A prestação de contas anual do Fundo Municipal de Esporte será elaborada pela Secretaria Municipal competente e submetida ao Conselho Municipal de Esporte para apreciação e manifestação formal, sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá conter, no mínimo:

I - demonstrativo da execução

orçamentária e financeira;

II - relação dos projetos, ações e programas apoiados;

III - relatório de resultados alcançados;

IV - parecer ou manifestação do Conselho Municipal de Esporte sobre o relatório de gestão;

V - outras informações exigidas em regulamento ou pelos órgãos de controle.

§ 2º. Os recursos oriundos de transferências de outros entes federativos sujeitam-se também às normas específicas de fiscalização e prestação de contas do ente transferidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O saldo positivo apurado em balanço anual será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo instituir instrumentos modernos de gestão, inclusive plataformas digitais de acompanhamento, cadastramento, seleção e monitoramento de projetos.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 1.268, de 29 de agosto de 2019, incompatíveis com a presente redação consolidada, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 06 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE 06 DE MAIO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte - CME, revoga a Lei nº 1.205, de 26 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, no



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de MACAU aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 1.205, de 26 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte - CME, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, com atuação específica na área de esporte no âmbito do Município de Macau/RN.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior, com atuação na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte no âmbito do Município de Macau/RN, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional do Desporto.

§1º O Conselho exercerá suas atribuições em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, atuando de forma articulada com os órgãos e entidades integrantes do sistema desportivo nacional, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

§2º O Conselho não possui função executiva, administrativa ou de gestão orçamentária, cabendo tais atribuições exclusivamente à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos.

§3º A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos permanece como órgão máximo de planejamento, coordenação, gestão administrativa, execução orçamentária e financeira, bem como responsável pela gestão dos programas, projetos, ações e recursos públicos destinados ao esporte no Município.

§4º As áreas de turismo, cultura e eventos, embora integrantes da estrutura administrativa da Secretaria, não integram a competência temática deste Conselho, por possuírem instâncias próprias de participação e controle social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I - propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Esporte, em consonância com as políticas nacionais e estaduais;

II - deliberar sobre orientações gerais e prioridades da política pública de esporte no âmbito municipal;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas de esporte, sem prejuízo das competências administrativas da Secretaria;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre planos, programas e projetos esportivos;

V - sugerir critérios e prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte;

VI - acompanhar a execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere ao esporte;

VII - apreciar relatórios de gestão e avaliar resultados das políticas públicas esportivas;

VIII - promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;

IX - estimular a participação social na formulação das políticas públicas esportivas;

X - propor normas e diretrizes para organização do sistema municipal de esporte;

XI - acompanhar e supervisionar a manutenção de cadastros municipais relacionados ao esporte, cuja gestão operacional caberá à Secretaria;

XII - convocar e participar da organização de conferências municipais de esporte;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instalação do Conselho.

§1º As deliberações do Conselho terão caráter orientativo e normativo no âmbito de sua competência, não substituindo os atos administrativos próprios do Poder Executivo.

§2º É vedado ao Conselho exercer funções executivas, administrativas ou de ordenação de despesas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, distribuídos da

seguinte forma:

I - Representantes Governamentais (04 membros):

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil (04 membros):

02 (dois) membros indicados por associações ou entidades esportivas regularmente constituídas no Município;

b) 02 (dois) representantes de modalidades esportivas diversas, sem vínculo formal com associações, contemplando atletas ou praticantes independentes.

§1º Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§2º Na primeira composição após a publicação desta Lei, os representantes da sociedade civil serão nomeados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

§3º Nos mandatos subsequentes, somente poderão pleitear vagas como representantes da sociedade civil as associações e atletas devidamente inscritos e ativos no Cadastro Municipal de Associações Esportivas ou no Cadastro Municipal de Atletas.

§4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O Conselho elegerá dentre seus membros uma Mesa Diretora composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário(a) Geral.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Diretor de Eventos anteriormente previsto na Lei nº 1.205/2018.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um.

Art. 8º A função de conselheiro é



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º O suporte técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho será assegurado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos.

Art. 10 A gestão financeira, administrativa e a ordenação de despesas relativas ao Fundo Municipal de Esporte permanecem sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, cabendo ao Conselho acompanhar, opinar e sugerir diretrizes de aplicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.205, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 06 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 06 DE MAIO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Altera e atualiza a Lei Municipal nº 1.206, de 26 de fevereiro de 2018, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no Município de Macau/RN, modernizando os mecanismos de incentivo ao esporte e estabelecendo novas diretrizes de apoio financeiro a atletas do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº

1.206, de 26 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA

Art. 1º Fica atualizado e reestruturado o Programa Municipal Bolsa Atleta, destinado à concessão de apoio financeiro a atletas e paratletas do Município de Macau/RN, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento esportivo e garantir condições para participação em competições e atividades esportivas.

§1º O programa tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento esportivo no município;

II - apoiar atletas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - promover o esporte como instrumento de inclusão social, cidadania e promoção da saúde;

IV - fortalecer a representação esportiva do Município de Macau.

§2º O programa poderá contemplar atletas de modalidades esportivas reconhecidas por entidades esportivas ou pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE APOIO

Art. 2º O apoio financeiro concedido por meio do Programa Bolsa Atleta poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Bolsa Mensal de Incentivo Esportivo;

II - Apoio Financeiro Pontual.

§1º O benefício poderá ser concedido em parcela única ou em parcelas mensais, conforme a natureza da atividade esportiva.

§2º A bolsa poderá ser concedida pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação técnica e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III

DO VALOR DA BOLSA

Art. 3º O valor da Bolsa Atleta será fixado através de decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Bolsa Atleta será coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, com participação do Conselho Municipal

de Esporte.

I - Compete à Secretaria:

a) coordenar e executar o programa;

b) realizar análise técnica das solicitações;

c) estabelecer critérios complementares de seleção;

d) acompanhar o desempenho dos beneficiários;

e) autorizar os pagamentos conforme disponibilidade financeira.

II - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

a) participar da definição das diretrizes do programa;

b) colaborar na análise e acompanhamento das concessões;

c) acompanhar a execução do programa;

d) fiscalizar a aplicação dos recursos.

§1º As decisões relativas à concessão e renovação das bolsas observarão a atuação integrada entre os órgãos envolvidos, respeitadas suas

competências legais.

§2º A execução financeira observará as normas de direito financeiro e orçamentário, competindo ao ordenador de despesas designado na forma da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas prioritariamente com recursos do Fundo Municipal de Esporte, podendo ser complementadas por:

I - recursos próprios do Município;

II - transferências institucionais;

III - convênios, parcerias ou cooperações;

IV - outras fontes legalmente constituídas.

§1º A concessão das bolsas observará a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como os princípios da responsabilidade fiscal.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer limites anuais de concessão conforme planejamento orçamentário.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Atleta:

I - atletas e paratletas residentes no Município de Macau;

II - atletas naturais do município;

III - atletas que representem oficialmente o Município de Macau.

§1º No caso de menores de idade, será exigida autorização do responsável legal.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

Art. 7º A Bolsa Atleta possui natureza de



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

incentivo financeiro, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou obrigação trabalhista entre o beneficiário e a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos, critérios operacionais e mecanismos de acompanhamento.

Art. 9º Os beneficiários deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos e a efetiva participação em atividades esportivas, nos termos definidos na regulamentação emitida nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A execução desta Lei observará as diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei nº 1.206, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 06 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 20/2026

Regulamenta os procedimentos de fiscalização, autuação, apreensão, remoção, guarda e aplicação de medidas administrativas relativas à permanência de animais soltos em vias públicas e ao descarte irregular de resíduos sólidos no âmbito do Município de Macau/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa atribuído ao Município;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO a competência municipal para proteção da saúde pública, higiene urbana, meio ambiente e ordenamento urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de acidentes, preservação ambiental, proteção sanitária e manutenção da limpeza urbana;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos de fiscalização, apreensão, remoção, autuação e aplicação de medidas administrativas referentes:

I - à permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos;

II - ao descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, podas, restos de construção civil, resíduos volumosos e materiais diversos em áreas públicas ou privadas sem autorização municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, por meio do Setor de Fiscalização Urbana e Ambiental, a execução das ações previstas neste Decreto, cabendo-lhe:

I - realizar diligências, inspeções e ações fiscalizatórias;

II - lavrar autos de infração, notificações e termos administrativos;

III - promover apreensões, remoções e medidas cautelares administrativas;

IV - aplicar medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

V - promover a remoção compulsória de resíduos, materiais e animais;

VI - requisitar apoio operacional da Guarda Municipal e das forças de segurança pública, quando necessário;

VII - coordenar operações integradas com demais órgãos municipais;

VIII - realizar fiscalização presencial ou por meios eletrônicos, inclusive mediante utilização de imagens, videomonitoramento, georreferenciamento e registros audiovisuais;



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

IX - adotar medidas necessárias à preservação da higiene urbana, segurança viária, saúde pública e proteção ambiental.

§1º A Secretaria poderá editar normas complementares e procedimentos internos.

§2º A atuação poderá ocorrer de forma integrada com outros órgãos municipais.

§3º Os servidores exercerão poder de polícia administrativa nos limites legais.

Art. 3º As ações fiscalizatórias poderão utilizar registros fotográficos, videomonitoramento, drones, imagens públicas ou privadas, georreferenciamento, sistemas eletrônicos e denúncias formalizadas.

Parágrafo único. Os registros constituem meios válidos de prova administrativa.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS

Art. 4º Fica proibida a permanência, circulação, contenção inadequada ou abandono de animais de médio e grande porte em vias e espaços públicos.

Art. 5º Todo animal em situação irregular poderá ser imediatamente apreendido, independentemente de prévia notificação.

Art. 6º A apreensão será formalizada mediante auto próprio, relatório circunstanciado e registro documental.

Art. 7º Os animais serão encaminhados a local apropriado, observadas as condições sanitárias e de bem-estar animal.

Art. 8º As despesas de transporte, alimentação, manejo, guarda e assistência veterinária serão suportadas pelo responsável.

Art. 9º O proprietário terá prazo de até 07 (sete) dias úteis para retirada do animal, mediante:

I - comprovação de propriedade;

II - pagamento das despesas administrativas;

III - assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 10 Decorrido o prazo sem manifestação, o animal poderá receber destinação legalmente admitida.

CAPÍTULO III

DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS

Art. 11 É proibido o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos, áreas ambientais e locais não autorizados.

Art. 12 O infrator ficará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes medidas administrativas:

I - advertência;

II - apreensão de equipamentos;

III - remoção compulsória;

IV - suspensão de autorização municipal;

V - interdição de atividade;

VI - reparação integral dos danos ambientais e urbanos.

Art. 13 Poderão ser apreendidos veículos, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na infração.

Art. 14 O Município poderá executar diretamente a remoção dos resíduos, promovendo posteriormente a cobrança administrativa dos custos do responsável, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 As infrações poderão ser classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, exclusivamente para fins de gradação das medidas administrativas não pecuniárias.

Art. 16 Na aplicação das medidas administrativas serão observados critérios de gravidade, extensão do dano, reincidência, capacidade econômica, risco à coletividade e impacto ambiental ou sanitário.

Art. 17 Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A reincidência implicará agravamento das medidas administrativas.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 18 O Auto de Infração deverá conter identificação do infrator, descrição da infração, local, data, agente responsável e elementos de prova.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

Art. 19 O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 20 Da decisão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 21 As notificações poderão ocorrer por meio pessoal, postal, eletrônico ou edital.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os órgãos municipais poderão atuar de forma integrada.

Art. 23 A Guarda Municipal poderá prestar apoio às ações fiscalizatórias.

Art. 24 Os valores eventualmente arrecadados a título de ressarcimento de custos poderão ser destinados a ações de limpeza urbana, fiscalização, proteção ambiental, bem-estar animal e educação ambiental.

Art. 25 A Secretaria poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, observada a legislação vigente.

Art. 27
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio _____, Macau/RN, ____ de _____ de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita do Município de Macau

ANEXO I

MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVO AUTO DE INFRAÇÃO Nº __/20

I - IDENTIFICAÇÃO DA LAVRATURA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no local _____, foi lavrado o presente Auto de Infração.

II - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE AUTUANTE E DESCRIÇÃO DOS FATOS

Nome do Agente Fiscal: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Descrição da infração:

Circunstâncias relevantes (atenuantes e/ou agravantes):

III - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Profissão/Atividade: _____

Endereço: _____

IV - DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

V - ASSINATURAS

Declaro que as informações acima são verdadeiras e correspondem aos fatos constatados no exercício do poder de polícia administrativa.

Agente Autuante:

Assinatura: _____

Infrator:

Assinatura: _____

() Recusou-se a assinar

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO

Em caso de recusa do infrator em assinar o presente Auto, o agente deverá consignar expressamente a recusa, sendo o documento considerado válido mediante a assinatura de duas testemunhas capazes.

ANEXO II

MODELO DE AUTO DE APREENSÃO ADMINISTRATIVO

AUTO DE APREENSÃO Nº ___/20

I - IDENTIFICAÇÃO DA LAVRATURA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no local _____, foi lavrado o presente Auto de Apreensão.

II - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL

Nome do Agente Fiscal: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

III - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTO DA APREENSÃO

Descrição detalhada da ocorrência:

Fundamento legal da apreensão:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (SE CONHECIDO)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

V - DESCRIÇÃO DOS BENS/ANIMAIS APREENDIDOS

() Animal de médio/grande porte

Espécie: _____

Quantidade: _____

Características/Identificação: _____

() Equipamentos / Materiais / Veículos

Descrição detalhada: _____

Estado de conservação: _____

VI - DESTINAÇÃO E LOCAL DE GUARDA

Os bens/animais apreendidos foram encaminhados para:

Local: _____

Responsável pela guarda: _____

VII - RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica consignado que as despesas decorrentes de transporte, guarda, manutenção e demais custos administrativos serão de responsabilidade do proprietário ou responsável, nos termos da legislação vigente.

VIII - ASSINATURAS

Agente Responsável:

Assinatura: _____

Responsável/Proprietário:

Assinatura: _____

() Recusou-se a assinar

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO

Na hipótese de recusa do responsável em assinar o presente Auto, o agente deverá registrar expressamente a recusa, sendo o documento considerado válido mediante a assinatura de duas testemunhas capazes.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 065/206, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico,

para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de: GILMAR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: nº 201.220.714-68, conhecido artisticamente como (GR SHOW), para apresentação musical no Forró na Feira, no dia 08 de maio, as 18h (2h de duração) no Mercado público no município de Macau/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que o artista encontra-se devidamente incluído na

lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, GILMAR FERREIRA DA SILVA CPF: 201.220.714-68, apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 06 de maio de 2026. Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2936

Prefeita

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 041/2021

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, E SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.406.686/0001-67, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SIGEDUC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA, tendo em vista a necessidade de reajuste do Contrato nº 041/2021 - Pregão Presencial nº 011/2021 e as demais informações contidas no Processo, resolve apostilar conforme solicitado pelo setor demandante, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Passam a integrar o valor do Contrato nº 041/2021 - Pregão Presencial nº 011/2021, o reajuste de 4,264380%.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

MACAU/RN, 06 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 023/2025

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, E ELIDIANE DAS CHAGAS LIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.584.544/0001-88, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO GÁS DE COZINHA GLP DE 13KG E P45KG, EM CILINDROS NOVOS E RECARGAS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA, tendo em vista a necessidade de apostilar a cláusula sexta: Reajuste do Contrato nº 023/2025 - Dispensa nº 016/2025 e as demais informações contidas no Processo, resolve apostilar conforme solicitado pelo setor demandante, com base na Lei nº 14.133/21, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Passam a integrar o valor do Contrato nº 023/2025 - Dispensa nº 016/2025, o reajuste de 4,101770%.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

MACAU/RN, 06 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 013/2026, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversos portes, conforme a demanda identificada pelas unidades administrativas para atender as necessidades do município de Macau/RN, com valor total de R\$ 17.228.400,00 (dezesete milhões duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), com a Pessoa Jurídica OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.847.880/0001-05.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 06 de maio de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

EXTRATO DE ARP Nº 006/2026

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN,
CNPJ Nº.: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR:

OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

LTDA - CNPJ Nº.: 30.847.880/0001-05.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSOS PORTES, CONFORME A DEMANDA IDENTIFICADA PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR: R\$ 17.228.400,00 (DEZESSETE MILHÕES DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 06 DE MAIO DE 2026 A 06 DE MAIO DE 2027.

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 013/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL: 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 2685/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - CPF: 064.289.624-03 - PREFEITA MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº.: 30.847.880/0001-05 - REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO FERREIRA DE SOUZA - CPF Nº.: 351.043.358-01.

MACAU/RN, 06 DE MAIO DE 2026.

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO